

12.9 — As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal constante do projecto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinabilidade das mesmas.

12.10 — Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões nos troncos ou caules.

12.11 — Após a plantação deve efectuar-se sempre uma rega.

12.12 — Todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e ou trepadeiras devem ser revestidos com «mulch», distribuído numa camada de 0,08 m de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco.

12.13 — Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

13 — Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo:

13.1 — A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efectuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,00 m de diâmetro ou de lado e 1,00 m de profundidade.

13.2 — O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

13.3 — Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

13.4 — A drenagem das covas deve ser efectuada através da colocação de uma camada de 0,10 m de espessura de brita no fundo da cova.

13.5 — Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico e orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efectuada.

13.6 — O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

13.7 — O tutoramento das árvores é feito com tutores duplos (bi-pé), com 3 m de comprimento e diâmetro compreendido entre os 4 cm e os 8 cm, travados com duas ripas horizontais, que devem ser cravados a 0,50 m abaixo do fundo da cova de plantação, antes do enchimento daquela.

14 — Arborização de arruamentos e estacionamento

14.1 — Na arborização de ruas e avenidas, não deve ser utilizada mais do que uma espécie, à excepção de situações devidamente justificadas e autorizadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

14.2 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamento devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objecto de um estudo prévio aprovado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

14.3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 m², podendo em alternativa à caldeira o promotor apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 21 m², que deve contemplar rede de rega.

14.4 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 6 m entre si.

14.5 — A arborização de parques de estacionamento deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio.

14.6 — Sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infra-estruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

14.7 — Não é permitida a colocação em caldeira do seguinte grupo de plantas: *Populus sp.*; *Salix sp.* e *Eucalyptus sp.*

15 — Plantações de arbustos:

15.1 — A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

15.2 — Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

15.3 — O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exija.

16 — Plantações de subarbustos e herbáceas:

16.1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

16.2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

16.3 — Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

16.4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

17 — Sementeiras:

17.1 — Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

17.2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno, e correcções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente desempenada.

17.3 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objectivos pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 4467/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 17 de Maio de 2005, vão ser renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com António José Lopes Amaro da Rosa e Pedro Alexandre Pereira da Silva, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 4468/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Abril de 2005, foram prorrogados os prazos dos contratos a termo certo que abaixo se discriminam:

José Filipe Guerreiro Serrano, a exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe — serviço social, por mais 12 meses, a partir de 3 de Maio de 2005.

Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, a exercer funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe — por mais seis meses, a partir de 3 de Maio de 2005.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 4469/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Maio de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo celebrado com Diamantino da Encarnação Gomes de Brito, a exercer funções equiparadas a motorista de pesados, por mais 12 meses, a partir de 22 de Maio de 2005.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 4470/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Abril de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo celebrado com Jorge Manuel de Brito Rodrigues, para exercer funções equiparadas a cantoneiro de limpeza por mais 12 meses, a partir de 6 de Maio de 2005.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 4471/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 11 de Maio de 2005 do presidente da Câmara, foi prorrogado o prazo dos contratos a termo resolutivo certo celebrados com Fábio André Rodrigues Cor-

reia e Tiago Botinas da Graça, a exercer funções equiparadas a vigilante de parques e jardins, por mais seis meses, a partir de 7 de Junho de 2005.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 384/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Barateiro de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Abril do corrente ano, foi aprovado o projecto de «Postura Municipal de Trânsito», anexo ao presente edital, que se encontra a consulta pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os eventuais interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, nos termos do n.º 2 do artigo atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Postura Municipal de Trânsito

Preâmbulo

A proliferação do automóvel como meio de transporte tem vindo a congestionar os centros urbanos tomando-se progressivamente um factor de degradação da qualidade de vida nas cidades, muitas vezes sem capacidade de adaptação a novos padrões de tráfego, o que obriga ao estabelecimento de regras nos conduzam a uma melhor e mais salutar convivência na utilização do espaço viário pelos vários utilizadores.

A falta de restrições à circulação e ao estacionamento agrava o ambiente, com elevados níveis de poluição atmosférica, sonora e visual. Estes factores são tanto mais relevantes quanto tivermos em atenção o respeito e a salvaguarda dos valores do património cultural, para além da usurpação do espaço público pedonal, característico das zonas da cidade, que nasceram antes do automóvel e cujas estruturas não foram pensadas para este tipo de veículo.

Assim, torna-se imperioso regulamentar com critérios uniformes a questão da circulação e estacionamento, e também as problemáticas operações de cargas e descargas de mercadorias, através da reserva de espaços para este efeito, subordinados a horários previamente estabelecidos, atendendo aos objectivos de eficiência económica do comércio e dos serviços, mas também, tendo em consideração a circulação pedonal e a fluidez do trânsito.

No mesmo sentido pretende-se regulamentar as obras e obstáculos na via pública, evitando também actuações casuísticas e muitas vezes discriminatórias, na resolução destes problemas na cidade.

Procura-se preservar o ambiente na cidade, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes, disciplinando essa circulação, o estacionamento de duração limitada e o estacionamento para cargas e descargas de mercadorias.

Colhidos os contributos das Estradas de Portugal, EPE, da ANTRAM — Associação Nacional dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, da PSP — Polícia de Segurança Pública, da GNR — Guarda Nacional Republicana, Bombeiros Voluntários de Setúbal, Serviço Municipal de Protecção Civil, LASA — Liga de Amigos Setúbal e Azeitão, representante de escolas de condução e associação de comerciantes, Polícia Marítima, Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, Transportes Sul do Tejo, REFER, Parque Nacional da Arrábida, membros da Assembleia Municipal, e representantes das juntas de freguesia, e tendo como leis habilitantes as disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64.º, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Setúbal, sob proposta da Câmara Municipal, e após a apreciação pública do respectivo projecto, aprova a seguinte postura:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Definições

Para, efeitos da presente postura, consideram-se as seguintes definições:

Área urbana — os espaços classificados de urbanos, nos termos do artigo 54.º do Plano Director Municipal, conforme a delimitação constante na planta de ordenamento.

Centro histórico — área delimitada em planta determinada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Secretário de Estado da Cultura, anexo VII.

Via pública — via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público.

Vias da rede primária ou fundamental — componentes da rede viária principal que serve o tráfego de ligação entre os diferentes sectores urbanos, definidos pela sua estrutura, conforme classificação adoptada pelo Plano Director Municipal e a que diz respeito o anexo VI.

Vias da rede secundária ou de distribuição — elementos da rede viária urbana, cuja função consiste na ligação da rede viária principal à rede local, estruturando a malha interna dos diferentes sectores urbanos, conforme classificação adoptada pelo Plano Director Municipal e a que diz respeito o anexo VI.

Vias da rede terciária ou local — vias em que asseguram predominantemente as funções de acesso local ao tecido de actividades e funções urbanas, integrando ruas com utilização distinta e partilhada por veículos e peões e que é constituída por vias de distribuição local e vias de acesso local, conforme classificação adoptada pelo Plano Director Municipal e a que diz respeito o anexo VI.

Vias pedonais — vias especialmente afectas à circulação de peões.

Parque de estacionamento — espaço infra-estruturado para a função de estacionamento de veículos.

Zona de carga e descarga: espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga.

Veículo especial — veículo destinado ao desempenho de uma função específica, diferente do transporte normal de passageiros ou de carga.

Veículos de grande dimensão — veículos automóveis utilizados no transporte de mercadorias que, independentemente das dimensões, ultrapassem as 19 toneladas de peso bruto.

Veículos de média dimensão — veículos automóveis que, embora ultrapassem um ou vários dos três limites definidos na alínea seguinte, têm um peso bruto inferior a 19 toneladas.

Veículos de pequena dimensão — veículos automóveis utilizados no transporte de mercadorias e ou passageiros que não ultrapassem 6,5 toneladas de peso bruto, 6,5 m de comprimento e 2,2 m de largura.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente postura estabelece o regime de circulação e estacionamento, nas vertentes de estacionamento de duração limitada ou condicionada e estacionamento para cargas e descargas de mercadorias, e sinalização de carácter temporário, e é aplicável às vias públicas do concelho de Setúbal, sob jurisdição municipal.